



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gabinete do Secretário

**INTERESSADO: ATL-CASA CIVIL**  
**ASSUNTO : INDICAÇÃO Nº 1858/2017**  
**REFERÊNCIA : INSTALAÇÃO DE POLO ACADÊMICO NO**  
**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**

**Senhor Secretário Adjunto:**

Trata-se da Indicação em referência, que versa sobre instalação de polo acadêmico no Município de Caraguatatuba.

Ouvida a UNIVESP, esta manifestou-se nos termos do anexo.

Diante do exposto, opino pela devolução do expediente à ATL.

AGS, 19 de junho de 2017.

  
**YOKO MIYAZONO ALVES PINTO**  
Assessoria de Gabinete do Secretário  
OAB/SP-76.287

**À AGS:**

Acolho a manifestação supra e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em /06/17

  
**CLÁUDIO VALVERDE**  
**Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico,**  
**Ciência, Tecnologia e Inovação**

**INTERESSADO: ATL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO N° 1858/2017**

**REFERÊNCIA: INSTALAÇÃO DE POLO ACADÊMICO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**

Diante do recebimento da Indicação n° 1858/2017, informamos que o Município de Caraguatatuba integra o plano de expansão da UNIVESP no corrente ano.

Esta Universidade Virtual do Estado de São Paulo tem por objetivo “(...) ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem-estar social e cultural da população do Estado”, conforme disposto no artigo 2° da Lei n° 14.836, de 19 de julho de 2012.

O conceito fundamental da Instituição é fazer uso intensivo de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para ampliar acesso ao ensino superior público de qualidade, em relação ao número de vagas ofertadas, assim como sua abrangência geográfica.

Nesse sentido, a UNIVESP propõe prover acesso ao conhecimento como bem público a todos os Municípios do Estado. Para o perfeito alcance de suas finalidades legais, regimentais e estatutárias, o inciso I do artigo 4° de seu Estatuto (Decreto n° 58.438/2012) prevê que caberá à UNIVESP “desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior”.

Segue, anexo, Termo de Referência para Credenciamento de Polos de Apoio Presencial, com todas as orientações necessárias.

Assim sendo, restitua-se o presente expediente à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2017.



**MARIA ALICE CARRATURI**

Presidente

## Termo de Referência

### CRENCIAMENTO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

**Proponente:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

O Governo do Estado de São Paulo/UNIVESP torna público o termo de referência para convênio com municípios, visando a apresentação de propostas para o credenciamento de polos de apoio presencial, possibilitando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade distância.

As ações levam em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como, o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõe o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didático-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e do acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo.

Considerando ainda que:

- a) O convênio é um acordo entre a proponente e os municípios do Estado de São Paulo nos termos ora estabelecidos;
- b) A Proponente é a UNIVESP, responsável pela aprovação das propostas de credenciamento submetidas no âmbito deste termo de referência;
- c) O polo de apoio presencial é a estrutura acadêmica disponibilizada pelo município para apoio pedagógico, tecnológico e administrativo das atividades de ensino e aprendizagem dos cursos sob responsabilidade da UNIVESP;
- d) A oferta é um conjunto de informações composta pelos seguintes elementos: (i) curso sob responsabilidade da UNIVESP; (ii) quantidade de vagas propostas para cada curso; e (iii) relação contendo o nome dos polos de apoio presencial credenciados;
- e) O aceite de proposta, a ser enviado para o e-mail [polos@univesp.br](mailto:polos@univesp.br), deve ser preenchido pelo Orientador de polo, ou outro profissional indicado pelo município, para atestar ciência quanto à documentação referente ao imóvel no qual será instalado, requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo e obrigações do município no âmbito das atividades no polo.

O que se apresenta a seguir são elementos imprescindíveis a serem atendidos pelos municípios para a sua participação na oferta de cursos por meio da UNIVESP, e para os quais solicitamos manifestação formal quanto ao atendimento de todas os requisitos indicados.

#### I – Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

1. Endereço completo do local onde se pretende instalar o polo de apoio presencial;
2. Fotos e filmografia de todos os ambientes do polo;
3. Indicação de um responsável pelas informações sobre o polo junto à Prefeitura (nome/e-mail/ telefone/cargo);
4. Matrícula atualizada do imóvel;

9. Acolher os alunos e apresentar os espaços do polo;
10. Imprimir e aplicar as provas;
11. Mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação;
12. Manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;
13. Divulgar Processo Seletivo (Vestibular) no município e na região.

Observação 1: O polo poderá ser implantado em Fatec, Etec ou polo UAB da cidade. Se não houver nenhuma das possibilidades anteriores, preferencialmente, o polo deve ser implantado numa escola pública ou prédio público adequado para atividades acadêmicas.

Observação 2: Serão oferecidas 50 vagas por curso. No segundo semestre de 2017 serão 4 cursos oferecidos, perfazendo um total de 200 alunos por polo. Não será autorizado o funcionamento dos polos que não atingirem as 200 matrículas.